

02/10/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 640.272-1 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO(A/S) : PGDF - FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA  
AGRAVADO(A/S) : NEIMA SOARES PIRES BEZERRA E OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : ELTON CALIXTO E OUTRO(A/S)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRADO IMPROVIDO.

I - Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação.

II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.

III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.

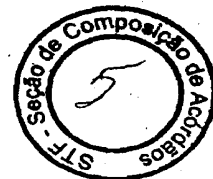
IV. - Agrado regimental improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por decisão unânime, negar provimento ao agrado regimental no agrado de instrumento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Ministro Carlos Britto e a Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR



02/10/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 640.272-1 DISTRITO FEDERAL

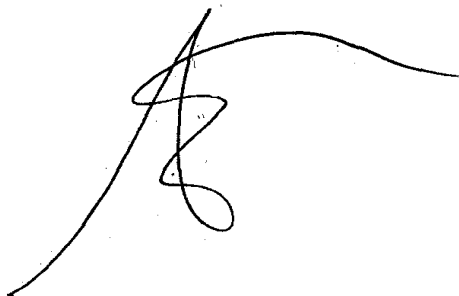
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO(A/S) : PGDF - FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA  
AGRAVADO(A/S) : NEIMA SOARES PIRES BEZERRA E OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : ELTON CALIXTO E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**: - Trata-se de agravo regimental interposto pelo DISTRITO FEDERAL (fls. 129-132) contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento (fl. 126).

O agravante sustenta, em suma, que a questão dos autos restringe-se à possibilidade ou não do Poder Judiciário de anular questão formulada em prova objetiva de concurso público, o que afastaria a aplicação da Súmula 279, bem como a necessidade de exame de cláusulas editalícias e norma infraconstitucional local.

É o relatório.



02/10/2007

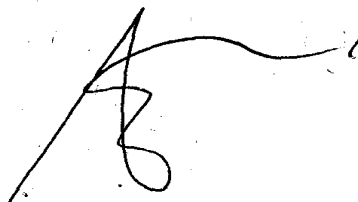
PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 640.272-1 DISTRITO FEDERALV O T O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI** (Relator): Bem reexaminada a questão, verifica-se que a decisão não merece reforma, visto que a recorrente não aduz novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada.

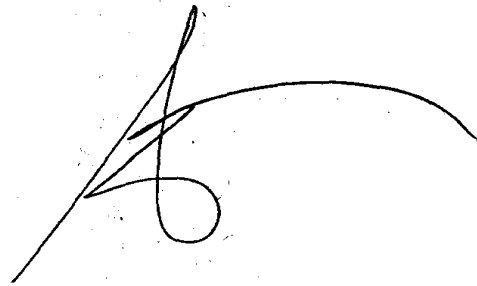
Com efeito, o art. 2º, da Constituição Federal, não veda a apreciação dos atos do Poder Executivo pelo Poder Judiciário, ao contrário, o art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional, estabelece que a lei não pode afastar da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Nesse sentido, cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação.

Para chegar a entendimento diverso do acórdão recorrido seria necessária a análise de legislação infraconstitucional local, notadamente o Decreto 12.192/90, o que é inadmissível em recurso extraordinário. Incide, pois, a Súmula 280 do STF.



Ademais, a apreciação do recurso extraordinário demanda a interpretação de cláusulas editalícias, o que é inviável em recurso extraordinário, ante a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.

Isso posto, nego provimento ao agravo regimental.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke that curves upwards at the end.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 640.272-1**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**

AGTE.(S): DISTRITO FEDERAL

ADV.(A/S): PGDF - FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

AGDO.(A/S): NEIMA SOARES PIRES BEZERRA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): ELTON CALIXTO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausentes, justificadamente, o Ministro Carlos Britto e a Ministra Cármen Lúcia. 1ª. Turma, 02.10.2007.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes à Sessão os Ministros Ricardo Lewandowski e Menezes Direito. Ausentes, justificadamente, o Ministro Carlos Britto e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.

  
Ricardo Dias Duarte  
p/ Coordenador